

PROJETO BÁSICO Nº002/2026
Obra Comum de Engenharia

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Cleyson Stein

ITEM: OBRA COMUM DE ENGENHARIA - AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO ART. 4º, *caput* e § 3º, DA LEI 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da obra da Unidade Básica de Saúde (UBS) Gilson Engelmann, com fornecimento de material e mão de obra, a ser construída no Bairro Três Rios do Norte no município de Jaraguá do Sul/SC, conforme definições e determinações deste Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, bem como condições e exigências estabelecidas no Edital e todos os Anexos.

1.1.2. As quantidades estimadas de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra foram apuradas com base no orçamento referente à construção nova, elaborado a partir dos projetos executivos disponíveis.

1.1.3. Os quantitativos relacionados ao objeto da futura contratação resultam da composição dos diversos itens constantes nos orçamentos detalhados de todos os projetos previamente elaborados, tanto pela Secretaria Municipal de Saúde (projeto arquitetônico executivo) quanto por empresa Contratada (projetos complementares executivos).

1.1.4. Tais composições foram analisadas por grupo de trabalho designado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, à luz dos respectivos memoriais descritivos e da planilha orçamentária consolidada.

1.1.5. Os quantitativos estimados para a contratação encontram-se discriminados nos quadros orçamentários anexos a este Projeto Básico, bem como nos projetos executivos, Planilha Orçamentária/Quantitativa e no Edital, devendo serem rigorosamente observados pelos licitantes.

1.1.6. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra fossem planejadas de maneira eficiente e os recursos necessários devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

1.1.7. Os itens descritos nos quadros orçamentários deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis ao respectivo tipo de serviço.

1.2. Justificativa para a Contratação

1.2.1. A Constituição Federal assegura a saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos. Nos termos do artigo 196, compete ao Estado garanti-la por meio da implementação de políticas públicas de natureza social e econômica, voltadas à redução

dos riscos de doenças e outros agravos, bem como à promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, destinados à promoção, proteção e recuperação. Assim, a saúde consolidou-se como direito público subjetivo, configurando-se como bem jurídico amparado constitucionalmente.

1.2.2. Compete ao Poder Público a elaboração e execução de políticas sociais e econômicas destinadas a assegurar à população o acesso universal e igualitário aos serviços de assistência médico-hospitalar. Nesse contexto, a atenção básica constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), funcionando como elemento inicial para a organização e o fortalecimento dos sistemas locais de saúde. As equipes que atuam nesse nível assistencial são responsáveis pelo desenvolvimento de ações voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e preservação da saúde.

1.2.3. O Município de Jaraguá do Sul situa-se a aproximadamente 182 quilômetros da capital do Estado, Florianópolis, e, conforme dados estatísticos do IBGE referentes ao ano de 2024, possui população superior a 195 mil habitantes, figurando na nona colocação entre os municípios mais populosos do Estado de Santa Catarina.

1.2.4. O Município de Jaraguá do Sul conta com uma rede de saúde composta por 28 (vinte e oito) Unidades Básicas de Saúde, das quais 24 (vinte e quatro) oferecem atendimento odontológico, além de 6 (seis) farmácias básicas e uma farmácia especializada. Integram ainda essa estrutura um laboratório municipal, policlínicas, o Centro de Atenção à Saúde da Mulher, os Centros de Atenção Psicossocial, entre outros serviços destinados à promoção e à assistência à saúde da população.

1.2.5. A construção da Unidade Básica de Saúde Gilson Engelmann contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede de atenção primária à saúde no município, ampliando a capacidade de atendimento à população e proporcionando melhores condições estruturais para a prestação dos serviços. A nova unidade permitirá atender de forma mais adequada à crescente demanda por serviços de saúde, oferecendo ambientes apropriados para consultas, procedimentos e atividades de promoção e prevenção. Além disso, a ampliação dessa estrutura possibilitará a implementação e o desenvolvimento de novas ações, programas e projetos voltados à saúde pública, abrangendo iniciativas de acompanhamento preventivo, educação em saúde, atendimento multiprofissional e ações estratégicas voltadas aos diferentes grupos populacionais. Dessa forma, a implantação da Unidade Básica de Saúde Gilson Engelmann representará um avanço importante na qualificação da assistência prestada, contribuindo para a melhoria do acesso, da resolutividade e da qualidade dos serviços ofertados à comunidade.

1.2.6. Essa UBS será construída na Rua Helmuth Manske, esquina com as Ruas Martinus Selhorst e Otávio Filla, no Bairro Três Rios do Norte em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária/Quantitativa.

1.2.7. Com uma estrutura moderna e dimensionada para atender à demanda, a unidade permitirá a oferta de serviços de saúde com maior qualidade, possibilitando a incorporação de equipamentos e tecnologias avançadas, que contribuirão para diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.

1.2.8. A unidade será concebida em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, de modo a assegurar que todas as pessoas, independentemente de eventuais limitações físicas, sensoriais ou de mobilidade, possam acessar e utilizar os serviços de saúde de forma segura, autônoma e digna. O projeto arquitetônico observará as normas técnicas vigentes aplicáveis à acessibilidade em edificações de uso público, garantindo condições adequadas de circulação, orientação e utilização dos espaços por todos os usuários. Nesse sentido, estão previstas soluções arquitetônicas e funcionais que

favorecem a inclusão e a mobilidade, tais como a implantação de rampas de acesso com inclinação adequada, corrimãos e guarda-corpos, sanitários adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, circulação interna dimensionada para o deslocamento de cadeiras de rodas, além da instalação de elevador para assegurar o acesso a todos os pavimentos da edificação. Também serão considerados elementos de sinalização e demais recursos que contribuam para a orientação e segurança dos usuários. Com a adoção dessas medidas, a unidade de saúde buscará proporcionar um ambiente acessível, seguro e acolhedor, promovendo a igualdade de acesso aos serviços de saúde e garantindo maior autonomia às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais usuários que necessitem de condições especiais de mobilidade.

1.2.9. A construção de uma nova unidade, com a implantação de consultórios, salas de procedimentos e espaços de trabalho adequados, proporcionará um ambiente favorável para que os profissionais possam desempenhar suas atividades de forma eficiente e qualificada.

1.2.10. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa para a execução da obra de mais essa Unidade Básica de Saúde no Município de Jaraguá do Sul.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a definição da modalidade de licitação decorre diretamente da natureza do objeto a ser contratado. A modalidade pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, enquanto a modalidade concorrência aplica-se à contratação de obras e serviços de engenharia — comuns ou especiais — bem como de bens e serviços especiais.

2.2. O objeto pretendido caracteriza-se como **intervenção que promove alteração física permanente no espaço construído, implicando execução de atividades típicas de engenharia**, razão pela qual se enquadra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e assim compreendido, decidido e divulgado pelo TCE/SC, como obra de engenharia, e não mero serviço.

2.3. Ademais, é classificada como obra comum de engenharia, uma vez que apresenta **grau de complexidade técnica compatível com soluções usuais de mercado, especificações padronizadas e métodos executivos largamente dominados por empresas do ramo, possibilitando a ampla participação de interessados**. Considera-se, ainda, tratar-se de empreendimento de porte médio, assim avaliado pela área construída, pelo nível de complexidade técnica, volume de recursos financeiros envolvidos, prazo de execução e pelo impacto urbano decorrente da intervenção.

2.4. Pelo exposto nos itens anteriores, a modalidade adequada será a concorrência, na forma eletrônica, e o critério de julgamento será o de menor preço, como preceitua a lei, *In verbis* (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras** e serviços **comuns** e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

a) menor preço;

- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

2.5. A participação de empresas em regime de consórcio não se mostra recomendável no presente certame, tendo em vista que, embora admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, os consórcios podem, em determinadas circunstâncias, acarretar riscos à competitividade do procedimento licitatório, com potencial restrição à concorrência. No caso em análise, a vedação à formação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, consistente na execução de serviços e obras de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, os quais não demandam a conjugação de qualificações técnicas distintas ou complementares que tornem necessária a atuação consorciada. Assim, a medida visa preservar a ampla competitividade, assegurar a adequada execução contratual e evitar a formação de arranjos empresariais que não se mostrem tecnicamente indispensáveis à consecução do objeto.

2.6. Em regra, admite-se a subcontratação de partes do objeto contratual, tais como o fornecimento de determinados bens ou a execução de serviços que exijam mão de obra especializada. As parcelas consideradas essenciais - e, portanto, insuscetíveis de subcontratação - assim como as demais condições pertinentes, deverão estar expressamente previstas no Edital.

2.6.1. Em caso de subcontratação, a Contratada continuará sendo a única e exclusiva responsável pela execução integral e adequada do contrato, competindo-lhe dirigir, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela subcontratada, além de responder, perante a Contratante, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas à parcela subcontratada.

2.7. Em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 19330/2025 poderão ser aplicados os benefícios da Lei Complementar 123/06, e os critérios do tratamento diferenciado e simplificado às empresas deverão estar expressamente previstos no Edital.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Da Vistoria

3.1.1. A avaliação prévia do local onde será edificada a obra é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.1.2. Em atendimento ao disposto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o interessado poderá substituir a vistoria por uma declaração formal (Anexo III), acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.1.3. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se por **10 (dez) dias úteis**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço onde será executada a obra da UBS, qual seja, Rua Helmuth Manske, esquina com as Ruas Martinus Selhorst e Otávio Filla, no Bairro Três Rios do Norte, município de Jaraguá do Sul.

3.1.4. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência Administrativa da

Secretaria Municipal de Saúde por meio do telefone (47) 2106-8414 ou via e-mail: [id127395@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:127395@jaraguadosul.sc.gov.br).

3.1.5. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue com a habilitação.

3.1.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.2. Da Capacidade Técnica

3.2.1. A qualificação técnico-profissional (pessoa física) e técnico-operacional (pessoa jurídica), será restrita a:

3.2.1.1. Para fins de contratação, deverá ser exigida a comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de profissional legalmente habilitado, devidamente inscrito e com registro ativo e regular junto ao respectivo conselho de classe competente, conforme a natureza dos serviços a serem executados.

3.2.1.1.1. O referido profissional deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme o caso, em nome do profissional indicado.

3.2.1.1.2. A Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar, de forma clara e inequívoca, a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto pretendido, abrangendo as atividades, características técnicas, complexidade e quantitativos correspondentes àqueles descritos no quadro constante do item “c.2”, demonstrando a aptidão técnica do profissional para o desempenho das atribuições exigidas.

3.2.1.1.3. Adicionalmente, a CAT apresentada deverá estar válida, sem restrições ou pendências, e vinculada a ART's ou RRT's devidamente registrados no conselho competente, de modo a assegurar a regularidade técnica, legal e profissional do responsável indicado, atendendo integralmente às exigências normativas e legais aplicáveis.

a) Caso duas ou mais licitantes indiquem o mesmo profissional como responsável técnico, será considerada configurada a ausência de vínculo exclusivo exigido para a comprovação da capacidade técnico-profissional, razão pela qual todas as proponentes envolvidas serão inabilitadas, independentemente da ordem de apresentação das propostas.

a.1) A indicação de responsável técnico pressupõe a efetiva disponibilidade e compromisso profissional para atuação no contrato, não sendo admitido o compartilhamento simultâneo do mesmo profissional entre concorrentes distintos no presente certame, sob pena de comprometimento da regularidade da habilitação técnica e da isonomia entre os participantes.

b) Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida em nome da licitante (pessoa jurídica) pelo respectivo conselho profissional competente, conforme a natureza do objeto, observadas as disposições das Resoluções nº 1.137/2023 e nº 93/2014, e suas posteriores alterações, do CONFEA ou do CAU/BR, respectivamente.

b.1) A referida certidão deverá comprovar, de maneira objetiva e verificável, a capacidade técnico-operacional da empresa, demonstrando a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica, metodologia executiva e quantitativos com o objeto da contratação pretendida.

b.2) A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e da pertinência dos documentos apresentados, podendo desconsiderar certidões ou atestados que não demonstrem aderência técnica suficiente ao objeto licitado.

c) a CAO deve comprovar a execução de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto (art. 67, inciso VI, § 2º da Lei nº 14.133/2021), assim definidas e quantificadas no quadro do item “c.2” a seguir.

c.1) além de maior relevância, apesar de a norma permitir a utilização apenas desse parâmetro (relevância técnica), a recomendação de especialistas, a fim de evitar impugnações ao edital, é que essa parcela também corresponda a um valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, inciso VI, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c.2) Assim, as parcelas de maior relevância, os quantitativos de área e os percentuais em relação ao valor estimado da contratação, extraídos da Curva ABC da obra, seguem discriminados no quadro abaixo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA (m²)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (%)
a) Execução de estruturas de concreto	879,72	6,86
b) Piso industrial em concreto armado polido	923,09	4,57
c) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	674,02	5,15

d) A presente previsão mostra-se necessária e devidamente motivada, tendo em vista que os requisitos estabelecidos são indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto contratado, garantindo a qualidade técnica, a segurança operacional e o atendimento ao interesse público. Ressalta-se que as exigências fixadas guardam pertinência direta com as características, complexidade e responsabilidade inerentes aos serviços a serem executados, não configurando restrição indevida à competitividade, tampouco imposição desarrazoada de condições de habilitação. Nessa linha, tal exigência encontra respaldo na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual é legítima a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, observada a proporcionalidade em relação à dimensão e à complexidade da obra ou serviço, conforme Acórdão nº 32/2011 – Plenário;

e) Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional (pessoa física) e da qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica), a **soma de Anotações de**

Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) que apresentem quantitativos parciais, desde que devidamente emitidos e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais competentes — CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços.

e.1) Os documentos poderão referir-se a contratos distintos, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, sendo considerados conjuntamente para a formação das Certidões anteriormente mencionadas e para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos.

f) Apresentação de declaração contendo a **indicação do quadro técnico** que será disponibilizado para a execução do objeto, acompanhada da descrição das **instalações físicas, infraestrutura operacional e dos equipamentos adequados e suficientes** para o desempenho das atividades previstas, bem como a qualificação profissional de cada integrante da equipe técnica responsável pelos serviços;

f.1) Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão pertencer ao quadro permanente do licitante e acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste PB, do ETP, dos Projetos arquitetônico e complementares, do Edital e do Contrato a ser firmado entre as partes. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

II. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

IV. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

V. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

g) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao respectivo conselho ou entidade profissional competente, compatível com a natureza das atividades previstas no objeto da contratação, devendo a empresa encontrar-se em situação ativa e regular, sem impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

h) Na hipótese de a licitante vencedora possuir registro em Conselho Profissional de outra unidade da federação, deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato,

o visto ou registro secundário junto ao Conselho Regional correspondente no Estado de Santa Catarina, comprovando sua regular habilitação para o exercício das atividades na jurisdição local.

i) apresentação de declaração de que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

4.1.1. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 850 (oitocentos e cinquenta) dias contados a partir do primeiro útil após a assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o período necessário para o início dos serviços, que será de, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

4.1.2.1. Conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação automática dos prazos de execução e de vigência contratual caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, mantidas as demais disposições contratuais e assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das penalidades pertinentes.

4.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e comprovar a manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação.

4.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e apresentar comprovação à Gerência de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação desta Unidade.

4.2.1.1. Para o cadastro no SEI, o responsável da empresa deverá encaminhar a documentação exigida ao e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.2.1.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação citada no subitem 2.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

4.2.1.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

4.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

4.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

4.4. O contrato, se necessário, será reajustado conforme legislação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, emitido dia 10/02/2026, tendo como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), em conformidade com o artigo 25, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. As diretrizes para a gestão e fiscalização do contrato que será firmado entre Contratante e Contratada, no processo licitatório a ser lançado, são as seguintes:

- a) Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
- b) Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- c) Adequada aplicação dos recursos públicos;
- d) Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
- e) Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
- f) Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

5.2. O contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às condições estabelecidas no instrumento convocatório e às disposições da Lei nº 14.133/2021, incumbindo a cada parte a responsabilidade pelos efeitos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

5.2.1. A eventual inexecução, atraso ou cumprimento irregular sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação aplicável e no próprio contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos legalmente indicados, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar a adequada execução do objeto, nos

termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O servidor designado para a fiscalização do contrato deverá exercer acompanhamento contínuo e abrangente da execução contratual, registrando ocorrências, verificando a conformidade dos serviços e adotando as medidas necessárias ao seu adequado cumprimento.

5.4.1. Sempre que identificar situação que extrapole sua competência funcional, deverá comunicar formalmente e em tempo hábil à autoridade superior competente, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis e a tomada de decisão pertinente, nos termos da legislação aplicável.

5.5. A fiscalização deverá prestar ao contratado, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual, dirimindo dúvidas técnicas e orientando quanto às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.5.1. Compete ainda à Administração, por intermédio de seus setores responsáveis, proceder à liquidação e ao pagamento das obrigações nas condições, valores e prazos previstos no ETP, neste PB, no Edital e demais documentos que integram a contratação, observada a regularidade da execução e o atendimento às exigências contratuais.

5.6. Toda orientação, solicitação ou notificação formal expedida pelo fiscal do contrato à empresa Contratada deverá ser respondida de maneira expressa e fundamentada no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento.

5.6.1. A resposta deverá conter a descrição das providências adotadas ou a serem adotadas para a adequada correção das irregularidades ou para o atendimento das determinações formuladas pela fiscalização, bem como, quando aplicável, o respectivo cronograma de execução das medidas corretivas, sem prejuízo das demais obrigações contratuais e das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.8. Indicação de gestor e fiscal

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	
GESTOR	FISCAL
Nome: Cleyson Stein	Nome: José Maurício Kostetzer
Cargo: Gerente	Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: id127395	Matrícula: id126117
E-mail: id127395@jaraguadosul.sc.gov.br	E-mail: id126117@jaraguadosul.sc.gov.br

5.8.1. A comunicação oficial entre as partes ocorrerá por meios eletrônicos e telefônicos, compreendendo o envio de correspondências por correio eletrônico (e-mail), contatos por chamadas telefônicas de voz/vídeo e mensagens de texto encaminhadas por aplicativo de comunicação instantânea WhatsApp.

5.8.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações realizadas pelos canais previamente informados pelas partes, produzindo efeitos a partir do respectivo envio ou confirmação

de recebimento, sem prejuízo da formalização posterior nos autos do processo administrativo quando necessária.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo total para execução dos serviços contratados será de 730 (setecentos e trinta) dias, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

6.1.2. A execução deverá observar rigorosamente as etapas, marcos e prazos intermediários previstos no cronograma, podendo haver ajustes somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e formalização por termo aditivo, quando cabível.

6.2. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja justificativa técnica devidamente motivada e registrada no processo administrativo da contratação.

6.2.1. A eventual prorrogação não implicará alteração automática dos demais prazos contratuais, salvo quando expressamente formalizada por instrumento próprio e compatibilizada com o cronograma de execução aprovado.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 850 (oitocentos e cinquenta) dias contados a partir do primeiro útil após a assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, desde que haja motivação técnica e administrativa devidamente fundamentada nos autos do processo, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, em especial na alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

6.4.1. A prorrogação dependerá de prévia análise da fiscalização e da autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa quanto à manutenção do interesse público e à compatibilidade com o planejamento da contratação, resguardados os princípios da legalidade, motivação e eficiência administrativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual com observância integral às especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e respectivos anexos, assegurando a perfeita qualidade dos serviços prestados;

b) Responder pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, especialmente dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, quando couber;

- c) Refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Contratante, no prazo a ser definido pela Administração, os serviços ou bens que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades;
- d) Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que possam impedir ou prejudicar o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente comprovados;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- f) Obter e manter válidas, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à execução do objeto;
- g) Indicar e manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- h) Empregar profissionais devidamente habilitados e capacitados, com qualificação compatível com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas, regulamentares e de segurança vigentes;
- i) Fornecer, instalar e garantir a adequada aplicação de todos os materiais, equipamentos e insumos previstos nos projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, assegurando sua conformidade com as especificações técnicas;
- j) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos legais incidentes sobre a execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As comunicações oficiais entre as partes dar-se-ão, preferencialmente, por meios eletrônicos e telefônicos, incluindo o envio de mensagens por correio eletrônico (e-mail), a realização de chamadas telefônicas ou por videoconferência, bem como o encaminhamento de mensagens por aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp) ou outro meio previamente acordado.

8.1.1. Serão consideradas válidas as comunicações efetuadas pelos canais formalmente informados pelas partes, produzindo efeitos a partir do respectivo envio, da confirmação de recebimento ou da ciência inequívoca do destinatário, conforme o caso, sem prejuízo de posterior juntada aos autos do processo administrativo quando necessária para fins de formalização e controle.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: Ocorrerá em, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).;
- b) Os serviços deverão ser executados conforme projetos, orçamentos, memorial

descritivo e demais documentos técnicos disponibilizados;

c) Seguir o cronograma de realização dos serviços, conforme orientação do fiscal;

8.2.1. Os serviços deverão ser executados com regularidade, qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, condições de segurança e exigências ambientais.

8.2.2. A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada, com disponibilidade de materiais, ferramentas e equipamentos adequados para pronta mobilização, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a imediata correção de eventuais falhas ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

8.2.3. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão com base na efetiva execução, conforme planilhas orçamentárias e critérios estabelecidos no Projeto Básico, mediante orientação da fiscalização municipal.

8.3. O prazo para execução do serviço objeto do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, com início em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.4. A execução dos serviços deverá ser realizada na área localizada na Rua Helmuth Manske, esquina com as Ruas Martinus Selhorst e Otávio Filla, no Bairro Três Rios do Norte em Jaraguá do Sul/SC. Por envolver máquinas e aparelhos, as construções ou obras o período de horas para a execução da obra deverá ser o compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.182/88, que instituiu o Código de Posturas do Município de Jaraguá do Sul.

8.5. O objeto a ser licitado possibilita o levantamento dos quantitativos com elevado grau de precisão e apresenta detalhamento completo dos elementos da obra, reduzindo as incertezas orçamentárias. Assim, a forma de execução será a indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

8.6. O cronograma de realização de serviços inclui todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos, além de outras informações necessárias à Contratada para execução da obra.

8.7. Dentro da definição de mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação, fica estabelecido que compete à futura Contratada promover o adequado planejamento logístico, comercial e operacional, bem como adotar todas as providências necessárias à garantia do fornecimento regular e tempestivo dos insumos indispensáveis à execução do objeto, inclusive mediante a formação de estoques mínimos, contratação prévia de fornecedores, diversificação de fontes de suprimento e monitoramento contínuo da cadeia de abastecimento.

8.7.1. Assim, a ocorrência de dificuldades no mercado, atrasos por parte de fornecedores, oscilações de preços, descontinuidade de fabricação, problemas de transporte ou quaisquer circunstâncias relacionadas à cadeia de suprimentos não poderão ser invocadas para justificar atraso na execução, execução em desconformidade com as especificações pactuadas ou a inexecução total ou parcial do contrato.

8.7.2. Tais situações integram o risco ordinário da atividade econômica exercida pela Contratada, configurando álea empresarial, cuja gestão e mitigação são de sua exclusiva responsabilidade.

8.7.3. Desse modo, eventual descumprimento dos prazos, especificações técnicas ou demais condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e no instrumento contratual sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A previsão dos recursos necessários para execução do contrato, abrangendo recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado, estão determinadas no Memorial Descritivo deste Projeto Básico.

8.9. Os procedimentos, as metodologias e as tecnologias a serem empregadas estão definidas neste Projeto Básico, nos Projetos Arquitetônico e complementares, no Memorial Descritivo e no Edital. Em caso de omissões ou dúvidas o gestor e os fiscais do contrato, bem como os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde estarão em disponibilidade para supri-las no menor lapso temporal possível.

8.10. Além dos deveres fixados no item 7 deste Projeto Básico, e alguns ratificados a seguir, a Contratada e seus empregados deverão executar o objeto com qualidade, cumprir prazos e manter condições de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021. A disciplina exige obediência às normas técnicas, trabalhistas, de segurança e respeito à fiscalização, assim especificadas:

a) Execução qualificada: entregar o objeto conforme as especificações técnicas, projetos e prazos definidos;

b) Regularidade trabalhista/fiscal: manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo o pagamento de salários, FGTS e INSS, entre outros;

c) Respeito aos fiscais do município: aceitar a fiscalização da Administração e sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estabelecido;

d) Segurança e normas: cumprir as normas de segurança do trabalho, usos de EPI e organização do canteiro/local de trabalho;

e) Sigilo e Confidencialidade: tratar informações confidenciais com rigor, sem divulgar dados sem autorização;

f) Ética e Legalidade: agir com moralidade e boa-fé, evitando conflitos de interesse;

g) Proibição de Subcontratação: em casos de licitação direta, a Contratada deve realizar o serviço por conta própria, sendo vedada a terceirização.

h) Substituição de Pessoal: Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, substituindo-os quando solicitado pela fiscalização por inaptidão ou comportamento inadequado.

8.10.1. O descumprimento pode gerar sanções administrativas, incluindo multas, suspensão ou rescisão contratual.

8.11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor competente ou da comissão designada, proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como à conferência, ateste e aprovação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s) aos serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados por medições, relatórios técnicos e demais documentos exigidos, e desde

que estejam em plena conformidade com as especificações constantes no projeto arquitetônico e nos demais projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, entre outros), além das normas técnicas pertinentes.

8.11.1. O recebimento do objeto observará rigorosamente o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo de contratação.

8.12. Não será admitida a execução de serviços que não tenham sido previamente autorizados pela fiscalização ou que, por qualquer motivo, estejam em desconformidade com os termos e condições pactuados, sendo vedado à Contratada realizar alterações unilaterais no objeto, nos métodos executivos ou nos materiais especificados, sem a devida anuência formal da Administração.

8.12.1. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, a execução do objeto realizada em desacordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, no instrumento contratual, nos projetos aprovados, nas normas técnicas aplicáveis e nos demais documentos que integram o processo de contratação, podendo determinar a imediata paralisação dos serviços irregulares, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.12.2. Constatada a existência de irregularidade, falha técnica, vício de execução ou qualquer desconformidade na realização dos serviços, será a Contratada formalmente notificada para promover a devida regularização no prazo estipulado pela fiscalização. Não sanada a irregularidade no prazo concedido, o fato será devidamente registrado em relatório circunstanciado e encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis e administrativas.

8.13. Considerando o montante estimado para a contratação, a relevância técnica e social da obra a ser executada, bem como a necessidade de conferir maior robustez, segurança jurídica e compromisso às propostas apresentadas no certame, revela-se pertinente a exigência de garantia, como instrumentos destinados a resguardar o interesse público, mitigar riscos de inadimplemento e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.13.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1.1. O prazo de validade da garantia contratual deverá ser definido no Edital, devendo se estender por um prazo maior que o da execução do objeto.

8.14. As obrigações assumidas pelas partes deverão ser cumpridas de forma fiel, integral e tempestiva, em estrita observância às condições pactuadas, às cláusulas contratuais, aos documentos que compõem o processo licitatório e à legislação vigente, respondendo cada parte, na medida de sua responsabilidade, pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, inclusive quanto a eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

8.14.1. A eventual indisponibilidade de produtos, materiais e/ou insumos necessários à

execução do objeto deste ETP não será considerada hipótese de força maior ou caso fortuito, não podendo ser invocada para justificar atraso no cronograma, execução inadequada, paralisação injustificada ou inexecução contratual, tampouco para afastar ou mitigar a aplicação das sanções administrativas previstas em razão do descumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

8.15. A fiscalização exercida pela Contratante, seja por meio de servidor designado, comissão específica ou empresa Contratada para apoio técnico, não exime nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela integral, adequada e perfeita execução do objeto contratual, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas de segurança e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual.

9. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificada a ocorrência de irregularidade, deficiência técnica, vício construtivo ou qualquer desconformidade na execução dos serviços em relação às especificações contratuais, aos projetos aprovados, às normas técnicas aplicáveis ou às determinações da fiscalização, a Contratada será formalmente cientificada, mediante notificação escrita, para que proceda à imediata correção ou saneamento das falhas apontadas, no prazo fixado pela fiscalização, o qual será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade da inconformidade constatada.

9.2. Caso a irregularidade não seja devidamente sanada no prazo concedido, ou sendo a correção realizada de forma insuficiente, o ocorrido será registrado em relatório técnico circunstanciado, com a descrição detalhada dos fatos, das medidas determinadas e do eventual descumprimento, encaminhando-se os autos à autoridade competente para deliberação e adoção das providências cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, outras medidas legalmente admitidas.

10. ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

10.1. Não há previsão de adoção do instrumento de medição de resultado, notadamente pelo objeto do procedimento licitatório em tela não se tratar de serviço continuado.

11. FORMA DE PAGAMENTO, MEDIÇÕES E REAJUSTE

11.1. Pagamento

11.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, ainda, documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária relacionada à execução do contrato, incluindo cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como comprovante de quitação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual.

11.1.3. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a retenção do pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.1.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o Contratante efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com fundamento no artigo 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

11.1.5. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

11.1.6. A Contratada deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

11.2. Medições

11.2.1. As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e deverão ser atestadas pela fiscalização do município.

11.2.2. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo considerados, para fins de pagamento, materiais em trânsito, estocados ou disponibilizados no local sem a correspondente execução dos serviços.

11.2.3. A fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias para análise e atesto da medição apresentada pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos ou correções quando necessário.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O contrato, se necessário, será reajustado conforme legislação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, emitido dia 10/02/2026, tendo como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), em conformidade com o artigo 25, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Atraso de Pagamento

12.2.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, a compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Todas as formas de garantia estabelecidas para este processo licitatório estão descritas no item 8.13 retro, bem como deverão constar no Edital e no Contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas dos itens a serem contratados são as constantes neste Projeto Básico, no memorial descritivo (Anexo II), nos projetos arquitetônico e complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, entre outros), além das normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), especialmente:

- ABNT NBR 6122:2022, Projeto e execução de fundações;
- ABNT NBR 6118:2024, Projeto de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 6118:2024, Projeto de estruturas de concreto
- ABNT NBR 8800:2025, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
- NR 10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- ABNT NBR 9886:2005, Cabo telefônico interno CCI – Especificação;
- ABNT NBR ISO 7240-7:2015, Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização;
- ABNT NBR 15219:2020 – Plano de Emergências - Requisitos e Procedimentos;
- ABNT NBR 9050:2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 15848:2024, Sistemas de condicionamento de ar e ventilação procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interno;
- ABNT NBR 5626:2020, Sistemas prediais de água fria e água quente – projeto, execução, operação e manutenção;
- ABNT NBR 10898:2023, Sistema de iluminação de emergência;
- ABNT NBR 16858-1:2021/2025, Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de cargas;
- ABNT NBR 16858-2:2020/2025, Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- ABNT NBR 16858-4:2024, Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 4: Comportamento dos elevadores em caso de incêndio;
- ABNT NBR 16858-6:2024, Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 6: Elevadores de emergência para uso dos bombeiros;
- ABNT NBR 16858-7:2022, Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de

passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;

15. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

15.1. A quantidade e a descrição dos subitens são partes integrantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e QUANTITATIVA, ANEXO III deste Projeto Básico e também anexada ao Edital de Licitação, para disponibilidade e vistas aos licitantes interessados a participar do certame.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, especialmente:

16.1.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a UBS, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

16.1.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção não envolve o desmatamento de áreas verdes, não afetando diretamente a fauna e flora locais.

16.1.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

16.1.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

16.1.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reúso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

16.1.6. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

16.1.7. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

16.1.8. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Haja vista a construção da UBS ficar numa área urbana, distante de área rural ou de conservação, estudos de impacto ambiental não são necessários.

16.1.9. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

16.1.10. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.



Documento assinado digitalmente

CLEYSON STEIN

Data: 19/05/2026 08:10:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>